



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
COORDENAÇÃO DOS NÚCLEOS DE DIREITOS HUMANOS
NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO

Autos TJDFT n. 2018.01.1.021706-4

No dia 25/09/2017, às 18h15, [em edifício residencial], a acusada (...), com vontade livre e consciente, restringiu o acesso do morador e vizinho (...), ao elevador do edifício residencial, em virtude de preconceito de raça e cor.

Nas circunstâncias acima descritas, a acusada impediu o acesso do ofendido, pessoa negra e idosa de 84 anos, ao elevador social do prédio onde residem, colocando-se na porta e proibindo a entrada dele dizendo: “*você não vai subir*”. Ao ser indagada sobre o motivo da proibição de acesso, a acusada ainda retrucou: “*você sabe porque*”.

As câmeras instaladas no elevador registram inclusive que, em dado momento, a acusada, após impedir a entrada do idoso apertou todos os botões, atrasando o ritmo do elevador, para continuar impedindo o acesso da vítima.

Assim agindo, a acusada incorreu nas penas do artigo 11, da Lei 7.716/89.

Brasília, novembro de 2018.